

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA CARLA PATRÍCIA B. RAMOS ANDRADE

**REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – PE/SLU-DF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.000.905/2016**

A VALOR AMBIENTAL LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.026.299/0001-00, com sede no SIA/SUL Trecho 4 Lote 2000 Bloco F sala 106 - Brasília/DF, CEP 71200-040, vem, respeitosamente, a Vossa Senhoria, por seu Representante Legal, Dieter Tomoo Kopp Ikeda, portador do RG nº 21.883.677, SSP/DF, e do CPF nº 804.436.051/49, nos termos do item 3.1¹ e seguintes do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF e do artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005², tempestivamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO

¹ 3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico copel@slu.df.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

² Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

em razão do não atendimento ao disposto na legislação aplicada à espécie, bem como em razão da flagrante afronta à doutrina e a jurisprudência dos Tribunais Pátrios, conforme segue minuciosamente demonstrado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, cabe ressaltar a tempestividade da presente Impugnação ao Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF.

Tendo em vista que a Sessão Pública de Abertura do Certame está marcada para o dia 10.05.2017 (quarta-feira), às 9h00, temos que o prazo final para a presente impugnação é 05.05.2017 (sexta-feira), ou seja, até 2 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Desta maneira, resta incontroversa a tempestividade da presente impugnação, devendo ser conhecida e ao final acolhida pelas razões adiante declinadas.

2. DAS IRREGULARIDADES DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2017 – PE/SLU-DF

O Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF tem o seguinte objeto:

1.1. O presente pregão tem objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para os seguintes serviços: coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, inclusive em áreas de difícil acesso; coleta manual de entulhos, coleta mecanizada de entulhos, varrição manual de vias e logradouros públicos, varrição mecanizada de vias e logradouros públicos; operação das unidades de transbordo e serviços complementares (limpeza e lavagem de vias, equipamentos e bens públicos; catação de materiais soltos em vias públicas e áreas verdes; frisação e pintura mecanizada de meios-fios; e limpeza de pós-eventos); além da caracterização dos resíduos sólidos por meio dos estudos gravimétricos; instalação de LEV (Local de Entrega Voluntária); instalação de contêineres semienterrados; instalação de lixeiras/papeleiras em diversos pontos do DF; implantação de programa de mobilização social; implantação de programas, equipamentos de rastreamento e monitoramento das rotas via satélite e implantação de Serviço de Atendimento ao

Usuário (SAU), nas áreas Regiões Administrativas do Distrito Federal, urbanas e rurais, distribuídas por Lotes I, II e III, conforme quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Todavia, após análise apurada e detida do instrumento convocatório que rege o Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF, mormente suas planilhas de preço, verificaram-se inúmeras inconsistências que merecem ser revistas pelo SLU-DF, sob pena de se licitar objeto cujas composições de preços mostram-se incompatíveis com o objeto licitado, cujos insumos cotados são insuficientes para o serviço proposto, dentre outras irregularidades que restarão a seguir elencadas.

Primeiramente, cumpre destacar que o SLU excluiu do certame a operação das usinas, que atualmente é objeto do Contrato nº 09/2016 (lote 2, cuja contratada é a Valor Ambiental).

Ou seja, com o presente certame, que possui sobreposição (em grande parte) de objeto (exceto usina) com o Contrato nº 09/2016, atualmente vigente, o SLU pretende rescindir o contrato vigente, sem dar qualquer tratamento às usinas, o que impedirá a correta disposição final dos resíduos sólidos urbanos objeto de coleta no presente certame. O que merece a retificação ou esclarecimentos por parte do SLU.

Relativamente ao Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, cumpre destacar que apesar desse serviço constar do objeto licitado (custo direto), a composição do custo de sua infraestrutura não constou de qualquer planilha de preços, sendo informado no edital ter sido atribuído um percentual do BDI para fazer face a essa despesa, contrariando decisões dos Tribunais de Contas pátrios.

Além disso, verifica-se evidente contradição ao tratar esse serviço (SAU) como objeto, mas, posteriormente, alegar que sua implantação não incidirá em qualquer ônus para a contratante.

Por fim, destaca-se que os critérios de avaliação do SAU, que impactarão diretamente na remuneração da contratada, são extremamente subjetivos, o que não merece prevalecer.



Diante disso, esse serviço merece ser melhor avaliado pelo SLU e adequado, se não for o caso de ser completamente extirpado do presente certame.

No que tange ao BDI, foi utilizado percentual de imposto incompatível, merecendo a sua revisão.

Na planilha memória de cálculo consta remuneração de mão de obra com valor inferior ao piso do SINDLURB, o que se afigura absolutamente ilegal.

Da análise da planilha memória de cálculo, verifica-se que diversos equipamentos e equipes foram subdimensionados.

Primeiramente constata-se que em diversos equipamentos o SLU adotou como capacidade média, a capacidade máxima de carga dos equipamentos, violando inclusive dispositivos editalícios.

Além disso, verifica-se que não foram previstos quantitativos suficientes de "MUNCK", Pás Carregadeira, Sistema de rastreamento de frota - GPS, varredeiras mecânicas, ferramentas e outros materiais (P09) e mobilizadores, itens esses que devem ser adequados pelo SLU a fim de tornar exequíveis os serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF.

Outrossim, a planilha de memória de cálculo subdimensionou o consumo de combustível, lubrificantes, pneus, câmaras e acessórios de diversos equipamentos, além de não ter previsto os materiais necessários ao condicionamento de resíduos de caixas de gordura.

Mais ainda, da análise da planilha de memória de cálculo verifica-se erro nas quilometragens mensais dos equipamentos, pois:

- ✓ deixou de contemplar os quilômetros percorridos em dias de feriados;
- ✓ deixou de contemplar os quilômetros percorridos nos dois turnos de serviço;
- ✓ não foram utilizadas as premissas de dimensionamento constantes do próprio edital;



- ✓ deixou de calcular a quilometragem do percurso real por ciclo de transporte (ida e volta), mas tão somente a quilometragem de ida.

Verifica-se ainda erro na produtividade quanto ao número de viagens/dia, como no caso de carretas, pois não é possível realizar 4 viagens/dia, considerando todo o tempo gasto no ciclo de cada viagem, que deve englobar o tempo de ida e volta, incluindo eventuais percalços no trânsito, tempo de carregamento e pesagem, além do tempo de entrada e saída no aterro.

Nó que tange à supervisão, tanto a quilometragem mensal, quanto os quantitativos de veículos foi calculada a menor.

Ainda há que se destacar que não foram incluídos nas planilhas os custos relativos à remuneração de capital relativamente aos contêineres.

Outrossim, os custos de implantação dos contêineres merecem ser revistos conforme os custos dos “papa lixo” atualmente instalados, que demandam maiores investimentos em instalação, com base nos modelos aprovados pelo SLU na área do atual contrato do lote 2.

Ademais, não consta da planilha memória de cálculo da coleta seletiva os custos relativos ao caminhão baú de 30 m³.

Relativamente à varrição manual, consta evidente erro na logística de transporte na coleta de resíduos, que reflete diretamente nos custos do serviço. Além disso, há erros nos custos de uniforme e EPIs, na vida útil da vassoura e no cômputo da quilometragem mensal dos ônibus.

Na planilha memória de cálculo – P08 existe preço cuja referência é julho/2014, ou seja, com uma defasagem de 3 (três) anos, merecendo a correção desse valor.

Ademais, não constou das planilhas memória de cálculo qualquer valor relativo à mão de obra de ajudantes para enlonamento e deslonamento de carretas.

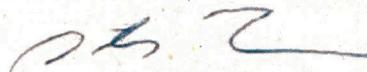


Diante de todas as inconsistências acima apontadas, resta demonstrada inequivocamente a necessidade de revisão e adequação do instrumento convocatório, principalmente das planilhas de preço, de modo a adequá-las às reais necessidades, dimensionamento e especificidades dos serviços objeto do Edital de Licitação nº 02/2017-PE/SLU-DF.

3. DO PEDIDO

Ante todo o exposto e com base nos suficientes argumentos expendidos, requer digne-se Vossa Senhoria a acatar o pedido de Impugnação do referido edital, suspendendo-se o certame marcado para o dia 10.05.2016 às 09h00, até que sejam sanadas as inconsistências constantes do Edital.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Brasília (DF), 05 de maio de 2017.



VALOR AMBIENTAL LTDA.
Dieter Tomoo Kopp Ikeda
Representante Legal